

Handwritten signature

Handwritten mark

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÍPICO

Apartamento de Autonomização

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado por ISS, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representado pelo/a Diretor/a de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, Dra. Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, com poderes bastantes para a prática deste ato; -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: AIPAR - Associação de Proteção à Rapariga e à Família, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501650296 com sede em Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º 10- Edifício Proteção À Rapariga, 8005-137 Faro, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 20/1988 a fls. 173 do Livro n.º3, e folha 166 Verso do Livro n.º9, das Associações de Solidariedade Social, representada pela Presidente Maria Filomena Teixeira Rosa e Tesoureira Cristina Maria Brito Viegas adiante também designado por Instituição. -----

Considerando que a resposta social de Apartamento de Autonomização se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula I
(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que: -----

1. A Instituição desenvolve a resposta social de Apartamento de Autonomização, localizado na Estrada de S. Luis n.º 154, União de Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), concelho de Faro, distrito de Faro. ---
2. O ISS, I.P., através do Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula II
(Finalidade)

1. O Apartamento de Autonomização proporciona aos/às jovens condições de acolhimento que permitem a satisfação das suas necessidades, o seu normal desenvolvimento e presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente: -----

- Objetivo Geral: -----

Apoiar a transição para a vida adulta de jovens, reforçando as suas competências pessoais e sociais, nomeadamente através da dinamização de programas específicos, e ativação da rede de serviços e de apoios de que cada jovem possa beneficiar, promovendo a sua inclusão plena. -----

- Objetivos Específicos: -----

a. Mediar processos de autonomia de vida e de participação ativa de jovens, minimizando os riscos de exclusão social; -----

b. Proporcionar a autonomia dos jovens nos contextos escolar, profissional e social, bem como o fortalecimento de relações; -----

c. Proporcionar aos jovens condições que lhes permitam adquirir progressivamente autonomia de vida e tomada de decisão, através de um projeto integrado de educação e formação, orientado para a aquisição ou desenvolvimento das necessárias competências, capacidades e sentido de responsabilidade, tecnicamente apoiado em: -----

- Processos individuais de acompanhamento e de apoio a nível psicossocial, material, de informação e de inserção sócio laboral; -----
- Dinamização de Programas específicos destinados ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais, escolares e profissionais dos jovens, avaliados anualmente. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Cláusula III
(Âmbito Geográfico)**

A resposta social identificada na cláusula anterior é de âmbito nacional, cumprindo os princípios legalmente previstos, nomeadamente o da não deslocalização sempre que tal corresponda ao superior interesse do jovem e ao projeto de promoção e proteção definido. -----

**Cláusula IV
(Destinatários)**

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a crianças e jovens com medida de promoção e proteção, entre os 15 e os 21 anos, beneficiários de medidas de promoção e proteção podendo existir prorrogação, mediante decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou Tribunal que aplicaram a medida, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor. -----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.-----

**Cláusula V
(Capacidade)**

A capacidade do equipamento social é de 5 crianças/jovens.

**Cláusula VI
(Obrigações Gerais dos Parceiros)**

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente: -----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade; -----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção; -----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social; -----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais e dos voluntários e envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula VII
(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a: -----
 - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo -----
 - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social; -----
 - c. Garantir ações de supervisão externa às equipas; -----
 - d. Garantir a adequada organização do processo individual das crianças/jovens, onde deverão constar os elementos obrigatórios de acordo com o estabelecido na legislação ou no normativo enquadrador da resposta social; -----
 - e. Assegurar as condições de bem-estar das crianças/jovens no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária; -----
 - f. Articulação com a equipa distrital de gestão de vagas na admissão de crianças e jovens; -----
 - g. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remete-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor; -----
 - h. Manter o registo atualizado com certificado de registo criminal que assegure a idoneidade dos colaboradores cujo exercício de funções envolva contato regular com menores, em conformidade com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro. -----
 - i. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida; -----
 - j. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade; -----
 - k. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social, com identificação das crianças/jovens pelo NISS, e através da aplicação informática existente; -----
 - l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor; -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do ISS, IP, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação das crianças/jovens e famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados; -----
- n. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo. -----

Cláusula VIII

(Obrigações do ISS, I.P. /Centro Distrital)

O ISS, I.P. / Centro Distrital obriga-se a: -----

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam: -----
 - i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados; -----
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição; -----
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição; -----
 - iv. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo; -----
 - v. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização; -----
 - vi. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias. -----
- b. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição; -----
- c. Assegurar o pagamento da participação financeira estabelecida, de forma regular e pontual; -----
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo. -----

Cláusula IX

(Regulamento Interno)

1. O Apartamento de Autonomização funciona em regime aberto e dispõe de regulamento interno que define as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social e constantes na legislação em vigor, designadamente:
 - a) Condições e critérios de admissão dos utentes
 - b) Horário de funcionamento

M. J. P.
J.
U.

- c) Procedimentos de acolhimento, integração e saída;
 - d) Direitos e deveres das crianças e jovens e das respetivas famílias;
 - e) Direitos e deveres das equipas;
 - f) Modelo de intervenção;
 - g) Serviços e atividades desenvolvidos;
 - h) Código de conduta dos profissionais, que preveja a relação dos cuidadores com as crianças ou jovens, as famílias, a instituição, a comunidade e entre si;
 - i) Regras que garantam o respeito entre as crianças ou jovens e as equipas, bem como o desenvolvimento das atividades e a utilização adequada das instalações;
 - j) Plano de atuação e normas de comportamento a adotar para a prevenção e controlo de situações de negligência, violência, maus-tratos, abusos físicos, sexuais ou psicológicos e consumos de substâncias ilícitas, bem como saídas não autorizadas e fuga;
 - k) Procedimentos e protocolo de atuação em caso de suspeita ou denúncia de alguma forma de maus-tratos ou abuso que seja do conhecimento de algum membro da equipa, definindo expressamente o dever de denúncia obrigatória às autoridades;
 - l) Regime de visitas e saídas, tendo em consideração a idade e maturidade das crianças e jovens, designadamente regras de saídas noturnas e nos fins de semana;
 - m) Termos e condições de autorização de saída com pernoita das crianças e dos jovens;
 - n) Formas de atuação em situações de emergência;
 - o) Formas de atuação para prevenção e controlo de surtos de infeção, de acordo com as recomendações da Direção-Geral da Saúde;
 - p) Procedimentos de identificação e de gestão do pecúlio, dinheiro de bolso e confiança de objetos e valores pessoais;
 - q) Identificação de regras de utilização de telemóveis e outros equipamentos tecnológicos, considerando a idade e maturidade das crianças e jovens.
2. O regulamento interno é disponibilizado e explicado à criança ou jovem, pelos meios adequados à sua compreensão, designadamente em função da sua idade, língua e maturidade, e à sua família, salvo se o superior interesse da criança ou jovem o desaconselhar.

O regulamento interno bem como as respetivas alterações são comunicados aos serviços competentes da segurança social nos termos da legislação aplicável.

Cláusula X

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em

causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos. -----

Cláusula XI

(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções; -----
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legais e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. -----

Cláusula XII

(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de crianças/jovens abrangidos pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da resposta social, a informação relativa ao valor da comparticipação financeira da Segurança Social por utente/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante. -----

Cláusula XIII

(Incumprimento)

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita, suspensão e resolução do mesmo. -----
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do ISS, I. P., para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações necessárias à regularização. -----

Cláusula XIV

(Advertência Escrita)

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo ISS, I.P., regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento. -----

Handwritten signature and initials

Cláusula XV

(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o ISS, I.P. proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia advertência escrita. -----
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização; -----
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas; -----
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem com a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes; -----
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada. -----

Cláusula XVI

(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias: -----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes; -----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições. -----

Cláusula XVII

(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por: -----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito; -----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento; -----
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, nos termos do artigo 15º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual. -----

Cláusula XVIII
(Revogação)

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 30/09/2015. -----

Cláusula XIX
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto. -----

Cláusula XX
(Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/12/2024, tendo a duração de 2 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XVI. -----

Faro, 13 de dezembro de 2024.

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, a Diretora do Centro Distrital de Faro


Margarida Flores
Diretora de Segurança Social
Centro Distrital de Faro
Pela Instituição,



AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO
À RAPARIGA E À FAMÍLIA
Cont. Nº 501 650 296
Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Nº10
8005-127 FARO



ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 13/12/2024

entre

O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Faro e AIPAR - Associação de Proteção à Rapariga e à Família

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Apartamento de Autonomização. -----

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 5 crianças/jovens.
2. O número de crianças/jovens abrangido pelo presente acordo é de 5.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

O Apartamento de Autonomização dispõe de equipa técnica, equipa educativa e equipa de apoio.

Os recursos humanos afetos à resposta social, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, são os que constam do quadro seguinte.

Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração. -----

N.º de trabalhadores	Categoria Profissional	% de afetação	Observações
1	Técnico	100	
1	Técnico	50	

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona 365/6 dias por ano, 24 horas por dia. -----

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2024 é de 1.150,00€ € utente/mês. ---
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de compromisso 2124527950. -----
3. Os valores da participação financeira mensal da Segurança Social por criança/jovem de acordo com os novos requisitos da Portaria nº 450/2023, de 22 de dezembro, constam na Portaria 95/2024/1, de 11 de março, para o ano de 2024. -----
4. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto no Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

Faro, 13 de dezembro de 2024.

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, a Diretora do Centro Distrital de Faro


Margarida Flores
Diretora de Segurança Social
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,



AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO
À RAPARIGA E À FAMÍLIA
Cont. Nº 501 650 296
Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Nº10
8005-137 FARO